



TERMO DE CONTRATO N° 022/2026

PROCESSO N° 040/2026

INEXIGIBILIDADE N.º 010/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA/MG

CONTRATADO: SERGIO HENRIQUE DE SOUZA

LOCATÁRIO

MUNICÍPIO DE IPUINA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Roberto da Silva, n.º 40, na cidade de Ipuina, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 18.179.226/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53;

LOCADOR

SERGIO HENRIQUE DE SOUZA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Rua João Pedro de Oliveira, nº 17, Bairro Jardim America, no município de Ipuina, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrito junto ao (CPF/MF) sob o nº 035.488.626-67 e portador do RG nº M-10.476.560 SSP-MG.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — **MUNICÍPIO DE IPUINA**, na condição de Locatário e **SERGIO HENRIQUE DE SOUZA** na condição de Locador, como doravante denominar-se-ão celebram, entre si, o presente Termo de Contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a: **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA, Nº 37, BAIRRO CENTRO, DE PROPRIEDADE DO SR. SERGIO HENRIQUE DE SOUZA, PARA A MORADIA DA SRA RITA FERNANDES DE MORAES E FAMÍLIA, EM CUMPRIMENTO AO RELATÓRIO SOCIAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O Locatário fará uso das instalações do imóvel ora locado, para moradia DA SRA RITA FERNANDES DE MORAES E FAMÍLIA, em caráter eventual, não podendo o



imóvel ter outra destinação sem autorização escrita do locador. O pagamento de todas as taxas que incidirem sobre o imóvel, tais como: água e energia elétrica ficarão sob responsabilidade do DA SRA RITA FERNANDES DE MORAES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- O Preço mensal da locação é de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** com o pagamento a ser realizado até o **20º (vigésimo)** dia do mês subsequente;
- O presente contrato, no exercício de **2026**, não será objeto de majoração de preço;
- O reajuste do presente instrumento de contrato dar-se-á somente mediante alteração na Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de Vigência do presente Contrato é de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja necessidade comprovada, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária específica no exercício de 2026:

Dotação Orçamentária nº 02.08.08.0244.0002.2.261.3.3.90.36.00– Programa de Benefícios Eventuais;

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Ao Locatário compete:

6.1. Conservar o imóvel ora locado, em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, respondendo pelos prejuízos que sobrevierem ao imóvel e correndo por sua conta todos os serviços destinados a conservação;

6.2. No término do contrato, entregar o imóvel ao locador, nas mesmas condições recebidas, tolerando-se o desgaste natural do tempo, independente de interpelação



judicial ou extrajudicial, sob pena de se sujeitar a ação de despejo e cobrança judicial;

Ao Locador compete:

6.3. A obrigação por si e seus sucessores, a cumprir o presente contrato e a não exigir o imóvel durante todo o prazo ajustado, salvo nos casos de infrações contratuais, ou de acordo amigável entre as partes, dos quais o locatário deverá ser notificado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

De acordo com Art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato de Locação se faz por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no inciso V, do art. 74, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Para dirimir questões oriundas da execução do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Ipuiuna, 23 de fevereiro de 2026.

Elder Cassio de Souza Oliva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SERGIO HENRIQUE DE SOUZA
CPF: 035.488.626-67
CONTRATADO